

Santo André, 25 de abril de 2024.

**De:** Núcleo Administrativo da Presidência

**Para:** Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

**Referencia:**

Processo: nº 2030/2024

Proposição: Requerimento nº 131/2024

**Autoria:** Ver. Prof. Jobert Minhoca

**Ementa:** REQUERIMENTO à Mesa encaminhando Termo de Adesão anexo, visando à criação da Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Ciência e Prosseguimento - TD

**Ação Realizada:** Ciente e Encaminhado

**Descrição:**

Considerando que foi criada a Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência, conforme Processo 2023/2024.

Considerando que já existe Projeto de Resolução nº 01/2022 (Processo 219/2022) que instituiu a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras.

Considerando que ambas possuem o mesmo tema e, que de acordo com § 5º do artigo 2º do Projeto de Resolução no 07/2021, que disciplina a criação de Frente Parlamentar no Legislativo, é vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar em funcionamento nesta Câmara Municipal.

Considerando, no entanto, que a Frente Parlamentar criada em 2022 não teve prosseguimento após sua publicação, sendo que seus membros não foram indicados ou nomeados, e que a Vereadora autora da proposta e coordenadora da Frente, sra. Silvana Medeiros, na época era suplente e não está mais em exercício.

Considerando, ainda, que conforme Parágrafo Único do Art. 9º do referido PL 07/2021, se houver exclusão de membros que comprometa o número mínimo exigido para o funcionamento da Frente e se, no prazo de 60 (sessenta) dias, não houver a inclusão de novos membros, a Frente Parlamentar deverá concluir os seus trabalhos nos 60 (sessenta) dias subsequentes, quando então será declarada extinta.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Dessa forma, questionamos se juridicamente e Frente Parlamentar criada através do Projeto de Resolução nº 01/2022 pode ser considerada extinta e a nova Frente criada através do Processo 2023/2024 de autoria do Vereador Prof. Jobert Minhoca, mesmo possuindo o mesmo tema da anterior, pode ser considerada válida e prosseguir com seus trâmites.

**Próxima Fase:** Para Providências

**Rodrigo Gomes de Oliveira**

**Chefe de Núcleo Administrativo da Presidência**

**Ver. Carlos Ferreira**

**Presidente**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330032003400330037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.